



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 034/2026

Tema: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão da programação da TV Câmara Jacareí

Autoria: Vereador Siufarne do Cidade Salvador

PARECER Nº 114.1/2026/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de lei de iniciativa Parlamentar. Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão da programação da TV Câmara Jacareí. Possibilidade. Recomendação para adequação via substitutivo ou emenda. Prosseguimento.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Siufarne do Cidade Salvador*, pelo qual pretende instituir a obrigatoriedade de que os órgãos públicos municipais, transmitam a programação da TV Câmara Jacareí, conforme melhor exposto em sua proposta.

2. Em síntese, o autor justifica – dentre outros motivos - que o projeto apresentado busca promover melhor resultado na aplicação de recursos públicos já destinados à TV Câmara, fortalecimento da informação e melhoria de boas práticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os assuntos abarcados pelo presente projeto (publicidade e informação), em princípio não encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais temas desde que não contrarie as normas federais, estaduais e também municipais.

2. Pode-se enquadrar a matéria como “*assuntos de interesse local*”, nos termos do inciso I, do art. 30¹ da Constituição Federal, pois a proposição visa a promoção da informação acerca da atuação dos poderes públicos, notadamente o Executivo e o Legislativo municipais.

3. Em âmbito municipal, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

4. Analisando a integralidade do texto legal apresentado (artigos 1º a 7º), não vislumbramos vícios ou incorreções que demandassem apontamentos.

5. Todavia, respeitosamente sugerimos a promoção de EMENDA/SUBSTITUTIVO, para inclusão de parágrafo único junto ao art. 1º, a fim de prever expressamente que os monitores destinados a atividade-fim da unidade **não** são alcançados pela presente proposta legislativa.

6. No mais, ao buscar otimizar e modernizar os mecanismos de atuação da Administração Pública, a proposta dá concretude aos mandamentos

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

constitucionais da *publicidade e eficiência*, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

7. Registramos, por fim, que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 03 (saúde e bem estar) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes), da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura está APTA a tramitação, observado o item 5 deste Parecer.

2. O projeto deverá ser submetido as Comissões de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Saúde e Assistência.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, inicialmente **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 04 de maio de 2026.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o
parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico